



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 164, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Cria o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município de Periquito e dá Outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito, através de seus representantes legais, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e os artigos 76 a 80 da Lei nº: 4.320, fica criado, como órgão de assessoramento integral da Administração Municipal, o serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação de **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**.

§1º - O Sistema de Controle Interno, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, será composto pelo Diretor de Controle Interno e por 02 (dois) Agentes de Controle Interno.

§2º - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

I – assessorar a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do Município;

II – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;

III – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

IV – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;

V – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem ao incremento das receitas públicas municipais;

VI – executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;

VII – apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;

VIII – orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IX – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município;

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 - Telefone: (33) 3298 3298 – E-mail: pmperiquito@uol.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

X – orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;

XI – orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;

XII – orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

XIII – orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria.

Art. 2º - Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no parágrafo único do artigo anterior, o Sistema de Controle Interno se manifestará através de:

I – relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;

II – inspeções “*in loco*” para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III – instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

IV – parecer escrito.

§ 1º - Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à assessoria jurídica, engenheiros, contador geral e demais profissionais que compõem a Administração Municipal.

§ 2º - Constitui obrigação do órgão de Sistema de Controle Interno, a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas:

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno, mediante decreto.

Art. 3º - Responderá solidariamente ao Ordenador da Despesa os Membros do Sistema de Controle Interno, pelas contas consideradas irregulares e outros atos ilegais, exceto se os membros tiverem manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitado providências ao tomarem conhecimento das ilegalidades.

Art. 4º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores do Município o seguinte cargo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	NÍVEL
02	Agente de Controle Interno	R\$250,00	X

Parágrafo Único - O cargo de Agente de Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, de recrutamento amplo, e será preenchido por pessoa que possua formação escolar de segundo grau.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Sistema de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecimento no regulamento próprio.

§ 2º - O funcionário que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.

Art. 7º - Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 8º - Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os funcionários do Sistema de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 9º - O Sistema de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

Periquito, 04 de dezembro de 2002.


**NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**